

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR **SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 44/15, de 09/12/2015.

CAPÍTULO I **AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e está respaldado pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de engenharia, definidas pela Resolução CNE/CES nº. 11, de 11 de março de 2002.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos Estagiários, previstos na forma de competências e habilidades pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de engenharia, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002.

Art. 3º A carga horária do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Civil é integralizada nas atividades: Estágio Supervisionado I da 9ª fase (120 horas) e Estágio Supervisionado II da 10ª fase do curso (150 horas), totalizando 270 (duzentos e setenta) horas.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I- aprimorar habilidades e competências utilizando o conhecimento técnico e científico com aptidão e postura profissional;
- II- complementar, por meio da prática nas diversas situações de engenharia, a formação acadêmica;
- III- melhorar os conhecimentos, aptidões e capacidades pertinentes ao desempenho da profissão;
- IV- propiciar ao acadêmico experiências práticas nas mais diversas áreas da Engenharia Civil;
- V- desenvolver atitude profissional e ética, além de consolidar consciência crítica e reflexiva do acadêmico;
- VI- atuar na construção e propagação do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo Estagiário, vinculado a pessoas jurídicas de direito privado e a órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional sob a assessoria do Professor Orientador de Estágio, do Supervisor do Campo de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Coordenador do Curso.

Art. 6º As atividades realizadas no Estágio deverão atender aos seguintes requisitos:

I – celebração do Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais do Campo de Estágio e da FEBE (Mantenedora da UNIFEBE) e pelo Estagiário.

II – supervisão local por profissional vinculado ao Campo de Estágio (Supervisor);

III – orientação pelo Professor Orientador de Estágio do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE;

IV – avaliação.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado consiste na realização de atividades nos diferentes Campos de atuação profissional da área de Engenharia Civil, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido nas áreas relacionadas aos campos do conhecimento previstos nas Diretrizes Curriculares que norteiam o funcionamento do Curso.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado, preferencialmente, em organizações situadas nas regiões próximas da Instituição, de modo a possibilitar o contato direto entre a FEBE (Mantenedora da UNIFEBE) e o Campo de Estágio, para o acompanhamento do Professor Orientador de Estágio e Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. A realização de estágio fora destas regiões poderá ser aceita mediante parecer e aval do Professor Orientador de Estágio, Coordenador de Estágio Supervisionado e da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil é assim constituída:

- I- Estagiário (Acadêmico);
- II- Professor Orientador de Estágio;
- III- Supervisor do Campo de Estágio;
- IV- Coordenador do Estágio Supervisionado;
- V- Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado I ou II, vinculado às pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 12. O Estagiário deve evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 13. São atribuições do Estagiário:

- I- conhecer a legislação relacionada às atividades do Estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV- providenciar a documentação exigida para início do Estágio;

V- ter assiduidade e ser pontual, respeitando os horários do Campo de Estágio nas mais diversas atividades oferecidas;

VI- justificar faltas ou atrasos para o Campo de Estágio, Professor Orientador de Estágio e ao Coordenador de Estágio;

VII- negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de Estágio;

VIII- comunicar ao Professor Orientador de Estágio e ao Coordenador de Estágio quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

IX- manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

X- manter sigilo quanto às informações e aos assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do Estágio;

XI- cumprir as orientações do Professor Orientador de Estágio, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, participando de todas as etapas do desenvolvimento do Estágio;

XII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de Estágio aprovada;

XIII- participar de atividades organizadas e planejadas pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, Professor Orientador de Estágio e Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização de Estágio;

XIV- elaborar e submeter os relatórios de Estágio, conforme cronograma estabelecido pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado;

XV- consultar o Professor Orientador de Estágio, o Coordenador de Estágios e o Campo de Estágio quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e aos procedimentos do Estágio Supervisionado e do Campo de Estágio;

XVI- executar as atividades de estágio, respeitando o cronograma do estágio;

XVII- relatar semanalmente todas as atividades desenvolvidas ao Professor Orientador e ao Coordenador de Estágio;

XVIII- zelar pelo nome da UNIFEBE e do Campo de Estágio onde atua;

XIX- demonstrar domínio técnico e teórico;

XX- responsabilizar-se pelos documentos de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador de Estágio e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XXI- reformular os relatórios de Estágio, quando necessário, de acordo com as orientações do Professor Orientador de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Supervisor é o profissional habilitado com graduação em Engenharia Civil, e responsável técnico do Campo de Estágio, designado para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 15. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

I- acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

II- apreciar e adequar à proposta de Estágio elaborada pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;

III- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e Avaliação do Estagiário, dando vistas ao controle de frequência;

IV - manter contato com o Professor Orientador de Estágio e o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;

V- zelar pela observância do termo de compromisso de estágio entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com o intermédio da UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao Estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Curricular Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da UNIFEBE, observada a titulação mínima de especialista.

Art. 17. A escolha dos professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos docentes da UNIFEBE, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 18. A quantidade de Estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de 10 (dez) acadêmicos, simultaneamente, em cada período oferecido do curso.

Parágrafo único. O Estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 19. Compete ao Professor Orientador:

I- cumprir e promover no mínimo 04 (quatro) encontros presenciais com os acadêmicos durante o Estágio Curricular Supervisionado I e 04 (quatro) encontros presenciais durante o Estágio Curricular Supervisionado II, para orientações gerais e emissão da Solicitação de Orientação de Estágio;

II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo Estagiário para pesquisa e fundamentação do estágio;

III- contribuir e acompanhar o Estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;

IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;

V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pela Coordenação de Curso;

VI- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica e da questão técnica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;

VII- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre o Campo de Estágio e a UNIFEBE no Estágio Supervisionado I e uma visita no Estágio Curricular Supervisionado II;

VIII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a acadêmicos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;

IX- orientar o acadêmico de modo que relacione a linha de pesquisa do seu Projeto com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 20. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia de Civil.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 21. O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e nomeado pelo Reitor da UNIFEBE.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;

- II- orientar os acadêmicos quanto aos procedimentos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Supervisionado II;
- III- conhecer o Campo de Estágio;
- IV- elaborar e disponibilizar a documentação pertinente, orientando quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- V- elaborar o cronograma de orientações e execução das atividades de estágio bem como da entrega dos relatórios;
- VI- apresentar ao Coordenador do Curso um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los ao setor competente;
- VII- manter atualizada a documentação comprobatória do acadêmico de cada semestre;
- VIII- preparar correspondência de apresentação para acadêmicos às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- IX- elaborar e disponibilizar aos acadêmicos os formulários necessários para o processo de estágio;
- X- divulgar este Regulamento de Estágio para uso dos acadêmicos e professores;
- XI- manter contato com empresas ou entidades para realização de parcerias de estágio;
- XII- realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos Campos de Estágios possíveis;
- XIII- orientar e divulgar oportunidades e Campos de Estágios;
- XIV- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Estagiários, fornecendo subsídios para a elaboração dos Relatórios de Estágio;
- XV- avaliar o Relatório de Estágio;
- XVI- supervisionar a frequência e a carga horária dos Estágios
- XVII- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;
- XVIII- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e Avaliação dos Estágios;
- XIX- zelar pelo nome da UNIFEBE e pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos;

XX- cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e demais atos normativos internos;

XXI- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de coordenação, não especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Engenharia Civil desenvolver-se-ão em etapas, após a organização dos acadêmicos nos Campos de Estágio, conforme diretrizes deste Regulamento, nas quais o grupo de Estagiários escolherá o Campo de Estágio e optará por uma ou mais atividades, que deverão ser acompanhadas durante o Estágio Supervisionado I e II pelo Professor Orientador de Estágio, Coordenador de Estágio e pelo Supervisor do Campo de Estágio, conforme segue:

I – Etapa 1: Estágio Supervisionado I, por meio de práticas acadêmicas específicas; compreende a etapa inicial do estágio, onde serão exigidos: definição do Campo de Estágio, apresentação do Plano de Estágio, diagnóstico do Campo de Estágio; atuação no Campo de Estágio: acompanhar, integrar, participar e contribuir com as atividades técnicas de engenharia civil e outras do gênero, preferencialmente com ênfase em estudos e projetos (tramitação em órgãos públicos e demais entidades competentes), cumprindo carga horária estabelecida; elaboração do Relatório de Estágio.

II – Etapa 2: Estágio Supervisionado II, por meio de práticas acadêmicas específicas; compreende a etapa final do estágio, onde serão exigidos: definição do Campo de Estágio, apresentação do Plano de Estágio, diagnóstico do Campo de Estágio; atuação no Campo de Estágio, acompanhar, integrar, participar e contribuir com as atividades técnicas de engenharia civil e outras do gênero, preferencialmente com ênfase em execução e gestão, cumprindo carga horária estabelecida; elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 24. No final dos Estágios Supervisionados I e II deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Supervisionado correspondente em formato eletrônico (CD) junto à Secretaria das Coordenações de Curso mediante protocolo, atendendo o Manual de Metodologia da UNIFEBE.

Art. 25. No caso de impedimento para a conclusão do estágio já em andamento, o acadêmico deverá comunicar ao Professor Orientador e ao Coordenador de Estágio, por escrito, para emissão de parecer e procedimentos acadêmicos devidos, além do pedido oficial de cancelamento efetuado na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos definidos em calendário acadêmico.

Art. 26. O campo para a realização do Estágio Curricular Supervisionado será aquele oferecido por pessoas jurídicas de direito privado e a órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, mediante apresentação da documentação pertinente encaminhada para a Coordenação de Estágio.

Art. 27. A obtenção de vaga de estágio é de responsabilidade do acadêmico, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de dados informativos do Campo de Estágio;

II - apresentação do Plano de Estágio;

III - comprovação de supervisão local por um profissional engenheiro civil vinculado ao Campo de Estágio;

IV – assinatura do termo de compromisso de estágio entre o Campo de Estágio e o Estagiário, com intermédio da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE;

V – avaliação e aprovação do Campo de Estágio pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 28. A operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado de Engenharia Civil é desenvolvida, observando-se:

I- matrícula;

II- frequência;

III- entrega de documentos de estágio;

IV- avaliação.

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 29. O acadêmico deve matricular-se na atividade de Estágio Curricular Supervisionado I, de acordo com o número de vagas e no prazo determinado pela Instituição.

Parágrafo único. Para matricular-se na atividade de Estágio Curricular Supervisionado I o acadêmico deve ter concluído a disciplina de Construção Civil II, e preferencialmente ter concluído mais de 184 (cento e oitenta e quatro) créditos do Curso.

Art. 30. O acadêmico aprovado na atividade de Estágio Curricular Supervisionado I pode matricular-se na atividade de Estágio Curricular Supervisionado II, de acordo com o número de vagas e no prazo determinado pela Instituição.

Art. 31. As atividades de estágio serão iniciadas após a referida matrícula e após a entrega dos documentos citados nos incisos I e II do artigo 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII DA FREQUÊNCIA

Art. 32. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

I- os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular do Curso;

II- o cronograma de realização das etapas do Estágio será definido pelo Professor Orientador e pela Coordenação do Estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III- O Professor Orientador e o Coordenador de Estágio efetuarão atendimento aos acadêmicos, semanalmente nas dependências da UNIFEBE;

Art. 33. Os encontros de orientação de estágio com o Professor Orientador de Estágio deverão ser registrados na Ficha de Frequência e Acompanhamento do Estágio preenchidas pelo Professor Orientador e assinadas pelo acadêmico.

Art. 34. O não comparecimento do acadêmico nas orientações programadas pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Estágio, sem a devida justificativa e reposição, acarretará na sua reprovação nas atividades de Estágio Supervisionado I ou II.

CAPÍTULO XIV DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 35. O Relatório de Estágio será desenvolvido de acordo com as normas institucionais e deverá ser entregue em formato digital (CD ROM) à Secretaria das Coordenações de Cursos.

§ 1º O relatório de estágio deve seguir rigorosamente o cronograma definido pelo Professor Orientador e pela Coordenação do Estágio no início do semestre.

§ 2º A nota do Relatório deve ser registrada no diário, para compor a média final de estágio.

§ 3º A via digitalizada (CD ROM) do relatório final deve ser encaminhada pelo Coordenador de Estágio à Biblioteca Acadêmica para providências quanto ao processo de arquivamento.

Art. 36. O Relatório de Estágio deve obedecer às seguintes definições:

I – ter coerência, lógica e consistência; o estudo, em termos de revisão teórica e domínio do acadêmico sobre o tema, deverá ter profundidade;

II – cumprir as normas de elaboração de trabalhos acadêmico-científicos conforme orientações da Instituição;

III – obedecer uma linguagem e estilo de redação tendo normas cultas, objetividade e clareza.

Art. 37. O Relatório de Estágio não será aceito quando apresentar:

I – descumprimento das referidas normas de estágio;

II – incoerência entre os elementos que compõem o relatório;

III – falta de correlação com as atividades desenvolvidas na no Campo de Estágio;

IV – descumprimento das normas metodológicas, conforme manual de metodologia da UNIFEBE;

V – descumprimento do cronograma;

VI – plágio.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO

Art. 38. O desempenho do Estagiário será avaliado pelo aproveitamento no Campo de Estágio, pelo relatório de estágio e seminário de avaliação de estágio, considerando os critérios estipulados por este Regulamento, pelo Professor Orientador, Coordenador de Estágio e pelo Coordenador de Curso.

Art. 39. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

I - capacidade de reflexão crítica;

II- domínio de conhecimentos na área de atuação;

III- capacidade de relacionar teoria e prática;

IV- capacidade de aceitar desafios e inovar;

V- capacidade de comunicação e interação.

Art. 40. A média final (MF) das atividades de Estágio Curricular Supervisionado I e II será composta pela nota atribuída pelo Supervisor do Campo de Estágio com peso de 20% (vinte por cento); pela nota atribuída ao Relatório de Estágio pelo professor Orientador com peso de 40% (quarenta por cento) e pela apresentação do relatório de estágio em forma de seminário com peso de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A avaliação da apresentação do relatório de estágio no seminário será realizada pelo Professor Orientador e por mais um professor do curso indicado pela Coordenação de Estágio.

Art. 41. A Avaliação do Estagiário ocorre em cada atividade de Estágio, obedecidas às respectivas etapas, dentro de um processo contínuo e participativo, envolvendo a observação dos seguintes critérios:

I- conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;

II- capacidade de criar, modificar e aplicar questões vivenciadas no Campo de Estágio;

III- habilidade de cooperar e interagir no ambiente de Estágio;

IV- capacidade de pesquisar, planejar e executar as atividades pertinentes ao Campo Estágio;

V- capacidade de diferenciar conhecimento Científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho de forma significativa;

VI- habilidade na leitura, escrita, formatação, linguagem científica e coerência textual.

Art. 42. É considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgulas zero) e frequência de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XVI

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 43. Destinará ao Campo de Estágio:

I – nomear um profissional responsável pelo estágio, este deverá ser o Engenheiro Civil responsável pela obra;

II – consolidar Termo de Compromisso de Estágio, estabelecendo os acordos mútuos;

III – disponibilizar instalações com condições para desenvolver as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – preencher a documentação de estágio conforme critérios estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio;

V – informar ao Coordenador de Estágio descumprimentos do Termo de Compromisso de Estágio pelo acadêmico e demais ocorrências relevantes referentes ao andamento do estágio.

CAPÍTULO XVII

DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 44. No Estágio Supervisionado I e II devem ser entregues pelo acadêmico o Relatório de estágio aprovado com as devidas correções sugeridas pelo Professor Orientador, conforme cronograma elaborado pelo Professor Orientador e o Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 46. Este Regulamento é aplicável aos acadêmicos regularmente matriculados a partir da Matriz Curricular 2012.1.

Brusque, 09 de dezembro de 2015.

Günther Lothar Pertschy
Presidente